



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 279, de 14 de novembro de 2005.

*Cria o Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente, e dá
outras providências.*

MARCUS WELBY MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal
de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte.

FAÇO SABER que, de conformidade com o que determina a Lei
Orgânica do Município, em seus artigos 35, IV, e 54, III, a Câmara de Vereadores
aprovou e EU sanciono a seguinte **LEI**:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal da promoção dos
direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para a sua adequada
aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no
Município de Campo Redondo, será feito através de um conjunto articulado de ações
governamentais e não governamentais de políticas sociais básicas de saúde,
educação, trabalho, esportes, cultura, lazer, profissionalização, entre outros,
assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a
convivência familiar e comunitária.

§1º. As ações a que se refere o “caput” deste artigo serão
implementadas através de:

- I** - políticas sociais básicas;
- II** – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo,
para aqueles que deles necessitarem podendo para tanto, firmar convênios com
entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
GABINETE DO PREFEITO

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos poderes públicos e a comunidade.

Art. 3º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dispor sobre a forma de criação, organização, e funcionamento dos serviços prestados no artigo 87, incisos III, IV, V da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 4º. O Município poderá estabelecer consórcio intermunicipal, conforme sua necessidade com o município pólo de sua região, para o atendimento aos adolescentes privados da liberdade, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II
POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º. A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
GABINETE DO PREFEITO

- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos e material necessário ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá um fundo de recursos destinados ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou zona rural em que se localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
GABINETE DO PREFEITO

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas a criança e a adolescência no âmbito do Município que possam afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da

Criança e do Adolescente (lei federal nº 8.069).

VI - Fixar o número de conselhos tutelares a serem implantado no Município;

VII - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para escolha e a posse dos membros do conselho ou Conselhos Tutelares do Município.

VIII - Organizar o processo de escolha e dar posse aos membros do conselho tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos dos respectivos regulamentos e declarar vago posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei.

IX - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da Criança e do Adolescente.

X - Deliberar sobre conveniência e oportunidade de implementação e serviços a que se refere os incisos II e III, do artigo 2º desta lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.

XI - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

XII - Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para entidades não governamentais.

XIII - Propor modificação nas Estruturas das Secretarias e Órgãos da Administração ligada à promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
GABINETE DO PREFEITO

XIV - Opinar sobre o orçamento municipal destinada as políticas sociais básicas, bem como o funcionamento dos conselhos tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada.

XV - Opinar sobre a destinação de recurso e espaços públicos para programas culturais, esportivos e de lazer voltadas para infância e juventude.

XVI - Fixar critério de recursos através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, de criança e adolescente órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de oito membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo quatro representantes titulares de secretarias municipais e quatro de entidades não governamentais de atendimento em defesa e pesquisa e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. Os Conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas secretarias:

a) Um membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

b) Um membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

c) Um membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Saúde Pública;

d) Um Membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Finanças e Tributação.

§2º. As entidades representativas da sociedade civil serão escolhidas mediante processo definido através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
GABINETE DO PREFEITO

§3º. Os membros do conselho representantes das entidades da sociedade civil exercerão mandato de dois anos, admitindo-se renovação.

§4º. A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os seus membros o Presidente, Vice-Presidente e Secretário pelo quorum mínimo de 2/3.

**SEÇÃO IV
DAS REUNIÕES**

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á de forma e prioridade estabelecida em regimento interno.

**SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte Administrativo-Financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela prefeitura municipal.

Parágrafo único. A forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações serão estabelecidas em Regimento Interno.

**CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

**SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO FUNDO**



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 12. O Fundo se constitui de:

- I - Dotações Orçamentárias;
- II - Doação de entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- IV - Legados;
- V - Contribuições voluntárias;
- VI - Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII - O produto de vendas de matérias e publicações em eventos realizados.

§1º. A utilização dos recursos financeiros do fundo será definida através do plano de aplicação mediante aprovação do conselho.

§2º. O fundo será gerido pelo conselho municipal e vinculado operacionalmente à Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

§3º. O fundo será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

SEÇÃO III
DA COMPETENCIA DO FUNDO

Art. 13. Compete ao Fundo Municipal:



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
GABINETE DO PREFEITO

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo município através de convênios, ou por doações ao fundo.

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO IV
DOS CONSELHOS TUTELARES

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 14. Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei.

§1º. O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações físicas, recursos materiais e pessoais cedidos pela prefeitura municipal.

§2º. Os Conselhos Tutelares criados serão definidos a partir da caracterização geográfica e sócio-econômica do Município nos termos das resoluções e serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SEÇÃO II
DOS MEMBROS E DA COMPETENCIA DOS CONSELHOS TUTELARES.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Ficam criados cinco cargos de conselheiros tutelares de representação popular vinculados à Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social, com mandato de três anos permitida uma recomendação.

Parágrafo único. Para cada Conselheiro haverá um suplente.

Art. 16. Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos de criança e adolescentes exercendo as atribuições previstas no estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 17. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I** - Reconhecida idoneidade moral;
- II** - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III** - Residir no município;
- IV** - Comprovar, mediante documento oficial, a conclusão do ensino médio.

Parágrafo Único. Concorrerão ao pleito os candidatos que, além de preencherem os requisitos previstos neste artigo, forem aprovados em avaliação específica de conhecimento sobre a Lei Nº 8.069/90, a ser elaborada pela Autoridade Judiciária e Representante do Ministério Público.

Art. 18. Os Conselheiros serão escolhidos pela Comunidade Local, por sufrágio universal facultativo, em eleições regulamentadas por Comissão Especial, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada por membro do Ministério Público.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A regulamentação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita através de resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal, sob a fiscalização do Ministério Público.

SEÇÃO IV
DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS
CONSELHEIROS TUTELARES.

Art. 19. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presumo de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 20. O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da função perceberá a título de remuneração o valor correspondente a um salário mínimo.

§1º. Na vigência de seu mandato o conselheiro Tutelar, terá os mesmos direitos e vantagens inerentes ao funcionalismo público municipal.

§2º. Sendo escolhido um funcionário público municipal, será automaticamente autorizado o seu afastamento pelo Poder respectivo, sem prejuízo de seus vencimentos podendo haver opção pela remuneração definida nesta lei, sendo vedada à acumulação de vencimentos, salvo os casos expressos em.

SEÇÃO V
DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS
CONSELHEIROS TUTELARES.

Art. 21. Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença incorrigível pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista neste artigo, o conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente, para completar o prazo do mandato do substituído.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca do Foro regional ou distrital, local.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Enquanto não for instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a escolha das entidades representativas da sociedade civil será organizada pelo Fórum Municipal de entidades que atuam no atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. Enquanto não for instalado o conselho Tutelar, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Palácio
"MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 14 de novembro de 2005.


MARCUS WELBY MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal